



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL:7620886700
0107

Digitally signed by MUNICÍPIO DE CASCAVEL:76208867000107
DN: c=BR, st=PR, l=CASCAVEL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=28445453000140,
cn=MUNICÍPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Date: 2020.06.22 16:36:05 -03'00'

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JUNHO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, Exmo. Senhor Alécio Espínola, nos termos do que dispõe o art. 18, IV, "h", do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que as regras impostas pelo Centro de Operações de Emergências - COE, por meio do Decreto 15.499, de 14 de junho de 2020, que estabelece novas medidas para proteção da população no enfrentamento da COVID-19, continuarão em vigor;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui servidores e vereadores que testaram positivo ao COVID-19, entre outras situações de saúde que estão obrigando servidores e vereadores a se afastarem dos trabalhos e que medidas preventivas e de proteção devem ser baixadas por esta Casa de Leis na preservação dos demais servidores e vereadores e a população que procura os serviços da Câmara;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo Municipal nº 15.499, de 2020 que estabelece restrições a horários de funcionamento do comércio e serviços que poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 9h30 às 17h30;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o Expediente na Câmara Municipal de Cascavel, terá horário de funcionamento, a partir da publicação desta Portaria, das 9h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h30 de terça a sexta-feira.

§ 1º Na segunda-feira o expediente será das 9 horas às 17 horas, tendo em vista a realização de sessões ordinárias no período matinal.

§ 2º Os servidores e assessores serão orientados pelos seus Diretores, Vereadores e Procuradoria quanto a horários de trabalho diferenciado constante nesta Portaria.

Art. 2º Os trabalhos excepcionais, como de agentes de segurança, guardas patrimoniais e coopeiras, a serem mantidos no expediente da Câmara Municipal, serão organizados pela Diretoria Administrativa da Casa.

Art. 3º Ficam todos os servidores da Câmara Municipal de sobreaviso para, caso necessário, possam ser chamados a trabalharem em horários diferenciados não constante neste Ato, por meio de convocação por telefone, watsap ou e-mail, a ser feita pelos Diretores e pela Procuradoria responsável por cada departamento.

Art. 4º É informado aos servidores e assessores que em caso de serem constatado em testes que estão com o COVID-19, que seja comunicado imediatamente a chefia onde trabalha, e que, o servidor ou assessor fique em casa, e, caso seja constatado ou flagrado que o servidor esteja fora de sua residência, medidas administrativa disciplinares poderão ser tomadas pela Presidência da Casa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Ficam mantidos para todos os efeitos as determinações contidas nos Atos da Presidência nºs 24 e 46, de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se. Publique-se.
Cascavel, 22 de junho de 2020.



Alécio Espínola
Presidente